

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 05 /2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESPOSTA AOS RECURSOS CONTRA A PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA À COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Edital nº 05/2025, da Secretaria Municipal de Saúde, nomeada pela Portaria n.º 733/2025, no uso de suas atribuições legais, torna público, o julgamento dos recursos referente a **PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA À COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA**, divulgado em 29/09/2025, nos termos seguintes, conforme segue:

RECORRENTE: ARTUR TORRES ARAÚJO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

O candidato alega não ter apresentado diploma, no ato da inscrição, devido ao fato de ter apresentado Diploma de Residência médica, e alega que o mesmo não seria possível sem a graduação, e apresenta neste ato o Diploma de Graduação.

Verificado os documentos anexados, constatou-se que o candidato apresentou no ato da inscrição, Certificado de Especialização - Residência, não sendo aceito pela comissão, visto que o documento exigido é o diploma ou certidão de conclusão de curso, conforme item 7.1.2.2 e item 7.7 do edital.

Isto posto, não há razão para que seja deferida a inscrição do candidato, devendo seu recurso ser julgado improcedente.

RECORRENTE: BRENO DIAS NACIF.

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

O candidato solicita reavaliação da sua pontuação relativa a sua experiência profissional, alegando que anexou documentos como prova do tempo de serviço efetivo.

Verificado os documentos anexados à ficha de inscrição do candidato, constatou-se que o candidato enviou declaração de tempo de serviço assinada pela empresa AVIVE CONTABILIDADE, sendo que a declarante não informa em qual instituição pública ou hospital o serviço médico foi prestado. No momento do recurso foi apresentado contrato de prestação de serviços, o que não foi aceito pela comissão, conforme dispõem os itens 9.6 o qual dispõe que: "Os títulos referentes ao tempo de experiência deverão ser comprovados, exclusivamente através de cópia da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social (páginas que identificam o candidato e páginas que constam os contratos de trabalho) e/ou declarações ou certidões de tempo de serviço, emitidas por pessoa jurídica de direito público ou privado. No caso de cópia da CTPS digital, esta deverá estar acompanhada de documento de identificação pessoal"; e 7.7 "Não serão aceitas inscrições e/ou entrega de documentos fora do prazo estabelecido neste Edital".

Isto posto, que não há razão para que seja alterada a pontuação atribuída ao candidato, devendo seu recurso ser julgado improcedente.

RECORRENTE: CÉSAR BARBOSA JERÔNIMO JÚNIOR.

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

O candidato solicita reavaliação do resultado e a retificação de sua pontuação final alegando que comprovou sua experiência profissional de acordo com o anexo retirado do CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, enviado, juntamente, com os demais documentos.

Verificado os documentos anexados a ficha de inscrição do candidato, constatou-se que o candidato enviou o histórico profissional do CNES, não podendo ser atribuído como experiência profissional, conforme especificado no item 9.6 do edital, do qual consta que: "Os títulos referentes ao tempo de experiência deverão ser comprovados, exclusivamente através de cópia da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social (páginas que identificam o candidato e páginas que constam os contratos de trabalho) e/ou declarações ou certidões de tempo de serviço, emitidas por pessoa jurídica de direito público ou privado. No caso de cópia da CTPS digital, esta deverá estar acompanhada de documento de identificação pessoal."

Isto posto, que não há razão para que seja alterada a pontuação atribuída ao candidato, devendo seu recurso ser julgado improcedente.

RECORRENTE: SABRINA NEVES SILVA

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

A candidata solicita revisão referente à pontuação divulgada no resultado preliminar.

Verificada a documentação apresentada, a comissão constatou erro material. Neste caso será corrigida a referida pontuação.

Isto posto, há razão para que seja alterada a pontuação atribuída à candidata, devendo seu recurso ser julgado procedente.

João Monlevade, 06 de outubro de 2025.

COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO – EDITAL N° 05/2025

PORTARIA N.º 733/2025